



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17280.70330-23

**EMENDA N° - PLEN**  
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)  
(Supressiva)

Suprime-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**JUSTIFICATIVA**

O PLC 38, de 2017, retira a natureza remuneratória da não concessão total ou parcial do intervalo para repouso e alimentação (intervalo interjornada), suprimindo também o direito ao recebimento do período total correspondente ao descanso, direito legalmente previsto desde 1994, com a edição da Lei 8.923/1994.

Importante ressaltar que o intervalo intrajornada só cumpre sua função preventiva para a saúde quando é concedido integralmente, razão pela qual a sua concessão parcial não atende à finalidade pretendida pelo legislador, o que impõe



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Humberto Costa**

o seu pagamento integral do período correspondente, com natureza remuneratória e reflexo nas demais verbas salariais.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2017.

## **Senador HUMBERTO COSTA**